



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.559, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Regulamenta a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 26.08.2014, e em conformidade com os autos do Processo n. 008415/2014 – UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da Universidade Federal do Pará (UFPA) dar-se-á mediante a habilitação em Concurso Público de Provas e de Títulos e ocorrerá conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ocorrerá conforme a legislação vigente e de acordo com Resolução específica do CONSEPE.

Art. 2º As Carreiras de Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico são compostas pelas Classes definidas em legislação própria.

Art. 3º A abertura de Concurso Público far-se-á mediante solicitação do Dirigente da Unidade à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN), especificado o regime de trabalho.

Art. 4º O pedido de abertura de Concurso Público deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

I - Plano de Concurso, contendo as informações estabelecidas nos incisos I, II, III, IV, VI, IX, X, XI e XIX do artigo 7º desta Resolução, e a indicação de membros para a composição da Comissão Examinadora;

II - Ata da reunião do Órgão Colegiado da Unidade, na qual o Plano de Concurso foi aprovado;

III – Documento da Subunidade responsável pela oferta de Curso de Graduação, na área do Concurso, informando a concordância com o Plano de Concurso;

IV – Documento da Subunidade responsável por Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na área do Concurso, informando a concordância com o Plano de Concurso.

§ 1º Para elaboração do Plano de Concurso, a Congregação ou o Colegiado da Unidade Acadêmica designará uma Comissão constituída de pelo menos um representante de cada uma de suas Subunidades interessadas.

§ 2º Atestada a disponibilidade de vaga para o Concurso Público, o Plano de Concurso deverá ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias para apreciação das Câmaras de Ensino de Graduação ou de Educação Básica e Profissional, sob pena de redistribuição de vaga.

§ 3º Na inexistência de Programa de Pós-Graduação na área do Concurso para a Carreira do Magistério Superior, a Unidade deverá atestar que o Plano de Concurso atende ao planejamento para abertura de Pós-Graduação na área.

Art. 5º Caberá ao Dirigente da Unidade interessada garantir a instalação dos trabalhos e encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do Concurso.

Parágrafo único. Não sendo realizado o Concurso Público, por qualquer motivo, o Órgão Colegiado da Unidade deverá registrar a ocorrência em Ata, cientificando a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) e a PROPLAN com o encaminhamento da Ata correspondente.

Art. 6º A partir da publicação do calendário oficial do Concurso, a Unidade terá no mínimo 20 (vinte) dias para realizar a primeira Prova do Concurso e no máximo 90 (noventa) dias para encerrar o Concurso, à exceção dos casos autorizados diferentemente pelo Ministério competente.

CAPÍTULO II

DO EDITAL

Art. 7º No Edital de abertura de Concurso Público de Provas e de Títulos para Professor deverão constar as seguintes informações:

- I - Unidade proponente do Concurso;
- II - tema e conteúdos abrangidos pelo Concurso;
- III - número de vagas que constituem o objeto do Concurso;
- IV - relação das provas a que estarão submetidos os candidatos e a indicação de seu caráter eliminatório e/ou classificatório;
- V - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do Concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho;
- VI - denominação do cargo público e a classe de ingresso;
- VII - descrição das atribuições do cargo público;
- VIII - indicação do nível de escolaridade exigido para a posse no cargo;
- IX - indicação precisa dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para sua confirmação;
- X - indicação da documentação a ser apresentada quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido;

XI - indicação das prováveis datas de realização das provas;

XII - informação de que haverá gravação, em caso de Prova Didática e defesa de Memorial;

XIII - explicitação detalhada da metodologia para a classificação dos candidatos no Concurso Público, observados os critérios definidos em legislação própria;

XIV – informação sobre a regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas, conforme a legislação e normas vigentes;

XV - a remuneração inicial com a discriminação das parcelas que a compõem;

XVI - lei de criação do cargo, emprego público ou carreira e seus regulamentos;

XVII - valor da taxa de inscrição;

XVIII - orientações para a apresentação do requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, nos termos da lei;

XIX - indicação dos procedimentos necessários à inscrição dos candidatos, mencionando ainda o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente;

XX - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida pregressa;

XXI - fixação do prazo de validade do Concurso e da possibilidade de sua prorrogação;

XXII - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XXIII - número de vagas destinadas aos portadores de deficiência, conforme legislação vigente;

XXIV - menção ao ato ministerial que autoriza a realização do Concurso Público, quando for o caso;

XXV - informação de que, em não havendo candidato aprovado, a critério da Unidade interessada poderá ser nomeado para a vaga do Concurso o Docente Doutor

aprovado em Concurso Público de outra Instituição Federal de Ensino Superior, na mesma área de conhecimento, podendo ser admitido o Docente Mestre em Concurso para o Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 1º Para a Carreira do Magistério Superior, será estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a inscrição de candidatos com o Título de Doutor, podendo este ser reeditado, nos casos em que não houver candidatos inscritos ou candidatos não aprovados.

§ 2º Após o prazo previsto no parágrafo primeiro, o Edital poderá prever, para os *Campi* do interior, em casos excepcionais e aprovados pelo CONSEPE, a reabertura de inscrições para portadores do Título de Mestre ou Especialista, justificados pela Unidade interessada, observada a legislação vigente.

§ 3º Para a Carreira do Magistério Superior, nos casos em que o Edital prever a reabertura de inscrição para candidatos Mestres, o prazo para a inscrição será de 30 (trinta) dias, e em não havendo candidato com esse Título, para os *Campi* do interior, o Edital poderá prever ainda a reabertura, por mais 30 (trinta) dias, para candidatos portadores de Título de Especialista.

§ 4º Poderá o CONSEPE dispensar a exigência do Título de Doutor, substituindo-a pelo Título de Mestre ou de Especialista, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, conforme justificativa fundamentada da Unidade interessada.

§ 5º Para a Carreira do Magistério Básico, Técnico e Tecnológico, no Edital, será estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição de candidatos com o Título de Graduado, podendo este ser reeditado.

Art. 8º Após a publicação do Edital, no Diário Oficial da União (DOU), o Órgão responsável pelos Concursos Públicos na UFPA manterá a página eletrônica atualizada com informações sobre os mesmos.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 9º A avaliação dos candidatos do Concurso Público ficará a cargo de uma Comissão Examinadora, designada para esse fim.

Art. 10. Compete à Comissão Examinadora:

I - examinar o *Curriculum Vitae* dos candidatos, realizando o julgamento de títulos;

II - organizar, aplicar, corrigir e avaliar as provas do Concurso;

III - encaminhar os resultados de cada Prova e das Etapas do Concurso, para publicação, na Unidade e no Centro de Processos Seletivos (CEPS);

IV - subsidiar a Unidade e prestar as informações devidas, quando da interposição de recursos contra o Concurso;

V - elaborar o Relatório Final do Concurso;

§ 1º Ficarão impedidos de participar da Comissão Examinadora cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau civil, do candidato inscrito.

§ 2º A composição da lista para a escolha da Comissão Examinadora está condicionada à manifestação de anuência, por escrito, de cada membro indicado.

§ 3º A Comissão Examinadora será composta de, pelo menos, um membro externo à Instituição ou à Unidade responsável pelo Concurso, salvo motivo de força maior.

§ 4º Pelo menos um membro da Comissão Examinadora deve ter atuação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na área do Concurso, salvo motivo de força maior para os *Campi* do interior, que nesses casos deverão ser apreciados e julgados pelo CONSEPE.

§ 5º A Comissão Examinadora será única para todas as provas do Concurso, ressalvados os casos em que o suplente vier a assumir a titularidade.

§ 6º Concluída a composição da Comissão Examinadora, pelo CONSEPE, caberá ao Órgão Colegiado da Unidade formalizar a sua instalação, por meio de Portaria, que também indicará o seu Presidente.

§ 7º Em caso de desistência, a inclusão de novo membro na Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Órgão Colegiado da Unidade responsável pelo Concurso e homologada pela Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 11. Ressalvados os casos previstos no § 4º do Art. 7º, a Comissão Examinadora será composta por docentes com o Título de Doutor, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos da seguinte forma:

a) a Unidade aprovará 6 (seis) nomes para compor a Comissão Examinadora e indicará dois desses nomes como membros titulares, que atendam às exigências de um membro externo e um membro com atuação em Programa de Pós-Graduação. Um mesmo docente pode ser indicado para a Comissão Examinadora cumprindo os dois requisitos de membro externo e atuação na Pós-Graduação na área do Concurso;

b) dentre os quatro membros não indicados como titulares pela Unidade deverão constar, necessariamente, um membro externo e um membro com atuação em Programa de Pós-Graduação na área do Concurso;

c) da lista encaminhada pela Unidade, o CONSEPE escolherá o terceiro membro titular e os três membros suplentes;

d) dentre os docentes escolhidos como suplentes pelo CONSEPE deverão constar, necessariamente, um membro externo e um membro com atuação em Programa de Pós-Graduação na área do Concurso;

e) no caso de promoção de um membro suplente à condição de titular na Banca Examinadora, será respeitada a exigência de um membro externo e um membro com atuação em Programa de Pós-Graduação.

f) no eventual impedimento, documentado, do titular e suplente com vínculo a Programa de Pós-Graduação ou do titular e suplente externos, poderá ser convocado para integrar a Comissão Examinadora o suplente vinculado à própria Unidade responsável pelo Concurso.

Parágrafo único. No caso de realização de Concursos à Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, será admitida a participação de membros na Comissão Examinadora com a titulação de Mestre, Especialista ou Graduado, uma vez justificada ao CONSEPE a indisponibilidade de examinadores com a titulação exigida.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 12. São requisitos para a inscrição nos Concursos:

I - requerimento de inscrição, conforme estabelecido no Edital;

II - recolhimento do pagamento de taxa de inscrição estabelecido em Edital ou comprovante da isenção do seu pagamento;

§ 1º Os procedimentos para a inscrição de candidatos constarão no Plano e no Edital do Concurso, que indicará também o endereço para o qual deverá ser encaminhada a documentação correspondente.

§ 2º A efetivação da inscrição somente dar-se-á após a comprovação do pagamento da taxa e do recebimento da documentação especificada neste artigo, no prazo legal.

Art. 13. Compete ao Órgão Colegiado da Unidade a homologação das inscrições.

CAPÍTULO V

DA ISENÇÃO

Art. 14. Poderá ser concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto n. 6.135/2007;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto acima citado.

§ 1º A isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato ao Órgão responsável pela inscrição no Concurso, acompanhado da:

- a) indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CadÚnico;
- b) declaração que atenda à condição estabelecida no inciso II deste artigo.

§ 2º O prazo para a solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição será definido no Edital do Concurso.

§ 3º O resultado do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizado no site de Concurso da UFPA.

CAPÍTULO VI

DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 15. Aos candidatos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, reservando-se a esses candidatos vagas conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital deverá pormenorizar todos os requisitos e as condições para que o candidato deficiente realize sua inscrição no Concurso, bem como todos os meios e providências que serão adotados para propiciar a realização de todas as provas.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 16. Caberá recurso, devidamente fundamentado:

I – da homologação das inscrições, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos, a partir da data de sua publicação;

II - do resultado da Prova Objetiva, quando houver, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação;

III - do resultado da primeira Etapa do Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação do resultado;

IV - do resultado final do Concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da sua divulgação.

§ 1º Os recursos deverão ser protocolados na Unidade interessada, conforme estabelecido no respectivo Edital.

§ 2º Os recursos interpostos em primeira instância serão encaminhados ao Órgão Colegiado da Unidade interessada e por ele julgados, ouvida a Comissão Examinadora e, em segunda instância, ao CONSEPE, no prazo de 2 (dois) dias úteis consecutivos entre cada instância recorrida.

§ 3º Julgados e decididos os recursos, a Direção da respectiva Unidade proporá à Reitoria a nomeação de tantos candidatos quantas forem as vagas a preencher, segundo a ordem decrescente da classificação final.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVAS, DO JULGAMENTO DE TÍTULOS E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 17. Os Concursos Públicos às Carreiras do Magistério de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico constarão de 2 (duas) Etapas, sendo a Primeira Etapa de caráter eliminatório e classificatório e a Segunda Etapa de caráter classificatório, na seguinte ordem:

I – Primeira Etapa:

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática;
- c) Prova Prática, se necessária;
- d) Prova de Memorial, se necessária.

II – Segunda Etapa:

a) Julgamento de Títulos.

§ 1º No Concurso para a Carreira do Magistério Superior, de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a primeira Etapa poderá, a critério da Unidade, ser precedida de Prova Objetiva com caráter eliminatório.

§ 2º A presença do candidato é obrigatória nos sorteios dos itens das Provas e da leitura da Prova Escrita nos horários estabelecidos. A ausência ou atraso do candidato implicará em sua eliminação no Concurso.

§ 3º Cada candidato deverá se apresentar às Etapas do Concurso portando documento de identificação pessoal com foto.

Art. 18. O candidato não eliminado na Primeira Etapa deverá entregar à Comissão Examinadora, no prazo de até um dia útil a partir do resultado final da Primeira Etapa, o *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma *Lattes*, devidamente comprovado.

Seção I

Das Provas

Subseção I

Da Prova Escrita

Art. 19. A Prova Escrita será obrigatoriamente dissertativa.

Parágrafo único. A Prova Escrita versará sobre item sorteado de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo 10 (dez) e no máximo 15 (quinze) itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital de Concurso e terá a duração de até 4 (quatro) horas, observado o seguinte:

I - a Prova Escrita será realizada imediatamente após o sorteio do item;

II - a leitura e o julgamento da Prova Escrita serão realizados conforme cronograma pré-estabelecido;

III - a avaliação da Prova Escrita observará os critérios abaixo discriminados e a valoração a ser conferida a cada um deles ficará a cargo da Unidade:

- a) forma: introdução, desenvolvimento e conclusão;
- b) conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade;
- c) linguagem: uso adequado da terminologia própria ou técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical.

Subseção II

Da Prova Didática

Art. 20. A Prova Didática consistirá em aula ministrada pelo candidato de um item sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, de uma lista contida no Plano de Concurso de, no mínimo, 10 (dez) e no máximo de 15 (quinze) itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Plano e Edital do Concurso.

§ 1º A Prova Didática destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, cuja ponderação de cada critério ficará a cargo da Unidade responsável pelo Concurso, observados os seguintes itens:

- a) o planejamento, a organização e a clareza da aula;
- b) a extensão, atualização e profundidade dos conhecimentos do candidato.

§ 2º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a Prova Didática no mesmo dia, um novo sorteio será realizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada dia de Prova.

§ 3º Antes do início da Prova Didática os candidatos deverão entregar à Comissão Examinadora os planos de aula, o material de apresentação e o material didático a ser utilizado na aula.

§ 4º A Prova Didática, realizada em sessão pública, terá duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

Art. 21. O candidato poderá utilizar na Prova quaisquer recursos didáticos por ele julgados necessários, desde que disponíveis na Instituição.

Subseção III

Da Prova Prática

Art. 22. A Prova Prática, se houver, constará de experimento, demonstração ou execução de métodos e técnicas específicas ou apresentação de um projeto, devendo ser realizada no tempo máximo de 4 (quatro) horas, sendo vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

Parágrafo único. No caso de Prova de conhecimentos práticos específicos, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação do candidato, cujos critérios e valoração serão definidos pela Unidade.

Subseção IV

Da Prova de Memorial

Art. 23. O Memorial, apresentado em 3 (três) vias, deverá conter de forma discursiva e circunstanciada:

I - descrição e análise das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo candidato, incluindo a sua produção científica;

II - descrição de outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame;

III - plano de atuação profissional para o triênio na área do Concurso, estabelecendo os pressupostos teóricos dessa atuação, as ações a serem realizadas, os resultados esperados, identificando seus possíveis desdobramentos e consequências.

Art. 24. A defesa do Memorial será realizada em sessão pública, vedada a participação de outros candidatos inscritos no mesmo Concurso.

§ 1º A defesa do Memorial constará de apresentação seguida de arguição e deverá ser gravada, em áudio, para efeito de registro e avaliação.

§ 2º A apresentação do Memorial pelo candidato terá duração máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 3º O tempo para arguição e resposta ao Memorial será definido pela Comissão Examinadora.

Art. 25. A Comissão Examinadora deverá considerar na Prova de Memorial os seguintes aspectos:

I - domínio dos temas e das ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso;

II - consistência teórica, formativa e prática;

III - extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso;

IV - pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;

V - dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica;

VI - participação do candidato em atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades administrativas universitárias;

VII - participação do candidato em outras atividades, individuais ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame.

Parágrafo único. A valoração dos aspectos de que trata o *caput* deste artigo será definida previamente pela Unidade responsável pelo Concurso.

Seção II

Do Julgamento de Títulos

Art. 26. Concluída a Prova de Títulos, o candidato deverá apresentar seu *Curriculum Vitae* devidamente comprovado e a Comissão Examinadora julgará os seguintes Grupos de Atividades:

I - Grupo I - Formação Acadêmica;

II - Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural dos últimos 5 (cinco) anos;

III - Grupo III – Atividades Didáticas;

IV - Grupo IV - Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas.

§ 1º As Unidades deverão estabelecer as atividades e as pontuações a serem consideradas nos Grupos de Atividades I, II, III, e IV acima descritos, com seus respectivos pesos, por meio de Resolução do Órgão Colegiado da Unidade, cujo cálculo final deve expressar a equivalência da pontuação de 0 a 10.

§ 2º Para os títulos constantes da Formação Acadêmica será considerada somente a maior titulação.

Seção III

Das Condições de Aprovação

Art. 27. Cada examinador deverá atribuir uma pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) no exame de cada Prova.

§ 1º Será considerado aprovado na Prova Objetiva, quando houver, o candidato que obtiver, no mínimo, 70% (setenta) da pontuação.

§ 2º A pontuação do candidato em cada Prova da Primeira Etapa será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos pelos examinadores, considerada uma casa decimal, sendo que a média mínima para aprovação em cada Prova será 7 (sete).

§ 3º Será aprovado no Concurso o candidato que obtiver na Primeira Etapa média aritmética simples igual ou superior a 7 (sete), calculada a partir da média obtida nas Provas Escrita, Didática, Prática, se houver, e de Memorial, se houver.

§ 4º A nota final do candidato será calculada como a média aritmética simples das notas da Primeira e Segunda Etapas.

§ 5º A classificação dos aprovados no Concurso será em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

§ 6º A nota de cada Prova e das Etapas será publicada nos quadros de avisos da Unidade responsável pelo Concurso, bem como o resultado final do Concurso.

Art. 28. O Relatório Final do Concurso, assinado por todos os membros da Comissão Examinadora, deverá conter:

I – Ata de cada Etapa do Concurso, contendo as notas individuais de cada Prova e as médias obtidas por cada candidato, acompanhada de toda a documentação referente ao Concurso;

II – Lista de frequência assinada pelo (s) candidato (s) e pela Comissão Examinadora de cada Prova da Primeira Etapa, bem como dos sorteios;

III – Classificação final dos candidatos aprovados, em ordem decrescente.

Art. 29. O presidente da Comissão Examinadora encaminhará ao dirigente da Unidade interessada o Relatório Final, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o término da última prova.

Parágrafo único. O dirigente da Unidade submeterá o Relatório da Comissão Examinadora ao Órgão Colegiado respectivo para análise e homologação por maioria dos membros presentes na reunião, sendo que o Relatório somente poderá ser recusado em razão de arguição, devidamente fundamentada, e de irregularidade na realização do Concurso.

Art. 30. O resultado do Concurso será homologado pelo Reitor, cabendo à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) publicar, no Diário Oficial

da União, a relação dos candidatos aprovados e classificados de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. Em caso de empate a Comissão Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo Único do art. 27, da Lei n. 10.741, de 01.10.2003;

II - maior média na Prova Didática;

III - maior média na Prova Escrita;

IV - maior média na Prova Prática, se houver;

V - maior média na defesa de Memorial, se houver;

VI - maior pontuação no Julgamento de Títulos;

VII - maior tempo de magistério no Ensino Superior ou no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

VIII - persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior idade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os Concursos terão validade estabelecida na legislação vigente.

Art. 33. Na hipótese de desistência ou impedimento do candidato classificado, o Órgão Colegiado da Unidade deverá propor, para nomeação, o próximo candidato na ordem de classificação, desde que no prazo de validade do Concurso.

Art. 34. Os docentes nomeados deverão participar de Programa de Formação Inicial no Serviço Público, ofertado pela Instituição.

Art. 35. Deverão, também, os docentes nomeados participar do Programa de Formação Continuada, em metodologia e práticas de ensino, sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), com apoio da Pró-Reitoria de

Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, até o encerramento do período do estágio probatório.

Parágrafo único. Os Cursos do Programa a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser ofertados e realizados durante o período do estágio probatório e constituem critério para a sua avaliação, dentre outros.

Art. 36. O candidato aprovado e não classificado em Concurso promovido por Unidade Acadêmica ou Regional poderá preencher vaga docente existente em outra Unidade da UFPA, comprovados o interesse institucional, o interesse do candidato e a afinidade relacionada ao eixo temático do Concurso, além dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso.

Art. 37. Para a nomeação e posse, o candidato deverá comprovar ser portador do título correspondente ao Concurso, segundo a legislação vigente.

Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo CONSEPE.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 4.402 – CONSEPE, de 23 de maio de 2013.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 26 de agosto de 2014.

CARLOS EDÍLSON DE ALMEIDA MANESCHY

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão